

Sorocaba, 26 de Junho de 2020.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ILMO. VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI

CONSIDERANDO que desde a fundação da FUNSERV o servidor público municipal contribui mês a mês com sua total percentagem para o fundo previdenciário;

CONSIDERANDO que de 1993 a 1997, isto é, por quatro (4) anos a prefeitura não contribuiu com a parte patronal para a FUNSERV – Previdenciária;

CONSIDERANDO que houve a anistia de 50% dessa dívida conforme Lei Municipal nº 5403 de 1997, em anexo;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi apresentado o cálculo atuarial que comprove déficit no caixa previdenciário da FUNSERV;

CONSIDERANDO que mesmo que se apresente cálculo deficitário o mesmo não foi causado pelo servidor público como detalhado antes, pois sempre contribuiu integralmente com sua parcela para o fundo de previdência;

CONSIDERANDO que mesmo se houvesse déficit causado pelo servidor o contexto social não permite qualquer aumento no desconto salarial da categoria, pois muitos servidores são as únicas pessoas empregadas na família em virtude do acelerado número de desempregados;

CONSIDERANDO que os servidores municipais, sobretudo os que estão na linha de frente no combate a Pandemia deveriam receber uma gratificação pelo risco a saúde que estão sujeitos e não aumento em desconto nos salários;

CONSIDERANDO que quem ingressa hoje no serviço público possui 31% de desconto do seu salário para a contribuição da FUNSERV, sendo 20% para FUNSERV – Saúde e 11% para contribuição previdenciária o que já compromete mais de 1/3 do seu salário;


Dessa forma o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba não reconhece um eventual déficit previdenciário na FUNSERV como sendo dívida dos servidores, portanto solicita do Sr. Presidente da



Câmara Municipal Vereador Fernando Dini e as Vereadoras e Vereadores dessa Casa de Leis que arquivem o PL 66/2020, do Executivo e se caso for colocado em votação que seja votado contrário sua aprovação.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba é **CONTRÁRIO** a qualquer mudança na Contribuição Previdenciária realizada pelos Servidores Municipais.

Atenciosamente


Rebeca Canavezzi Rocha
Presidente do SSPMS



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2002

LEI Nº 5403, de 02 de julho de 1.997.

ESTABELECE ANISTIA AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 108/97 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida ao Executivo Municipal anistia sobre os débitos existentes referentes às contribuições do Poder Público Municipal para com a Fundação da Seguridade Social, nas seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) referentes aos encargos previstos nos incisos I, II e III do artigo 137, da Lei nº 4.168/93 (atualização monetária, Juros e multa) existentes até a data da vigência desta Lei.

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito remanescente (com a exclusão prevista no inciso anterior) referentes às contribuições do período de competência do mês de outubro de 1993 até o mês de competência da vigência desta Lei.

III - O débito existente, após a aplicação da anistia mencionada nos incisos I e II deste artigo, será pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, iniciando a primeira no dia 20 de Janeiro de 1998, e as demais até o dia 20 dos meses subsequentes;

IV - As parcelas, mencionadas no inciso anterior, serão atualizadas conforme o índice utilizado para a atualização dos tributos municipais de Sorocaba.

Artigo 2º Fica reduzida a alíquota de contribuição do Poder Público Municipal, estabelecida pelo artigo 132, inciso I, da Lei Municipal nº 4.168, de 01 de março de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 4.301, de 28 de Junho de 1993, passando o quadro demonstrativo a vigorar a partir do mês de competência da vigência desta lei, da seguinte forma:

I - Dos servidores ativos:

Base de contribuição alíquota segurado alíquota Poder Público

até 1,5 Piso salarial 8% 16%

acima de 1,5 e até 5,5 pisos salariais 9% 16%

acima de 5,5 pisos salariais 10% 16%

Artigo 3º ~~Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 137, da Lei nº 4.168, de 01 de março de 1993, passando o "caput" do artigo 137 a ter a seguinte redação:~~

~~"Artigo 137 – Sobre as demais contribuições e importâncias não recolhidas até a data do vencimento incidirá atualização monetária nos termos cobrados pela legislação tributária do Município de Sorocaba e juros legais de 1% (um por cento) ao mês." (Revogado pela Lei nº 6763/2002)~~

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 02 de julho de 1997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/11/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.